



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 003/2022

Pedro Afonso – TO 24 de janeiro de 2022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS NAS LEIS N.ºs 28/2019 E 04/2020 - NO QUE TANGE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - E REVOGAÇÃO DA LEI N.º 21/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 003/2022, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1.º** São alteradas as Leis n.ºs 28/2019 (de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)) e 04/2020 (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte)).

**Art. 2.º** Fica extinto o cargo denominado “Diretoria de Folha de Pagamento”, constante do artigo 5.º da Lei n.º 28/2019, e então sob quantitativo de 01 (um), abrigado na pasta “SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO”, por sua vez disposta no “ANEXO II / ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO”.

**Art. 3.º** Fica criado o cargo “Gerência de Recursos Humanos”, sob quantitativo de 01 (um) e nomenclatura “C3” (conforme “ANEXO III”, apenso à presente Lei), abrigado na pasta “SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO”, disposta no “ANEXO II / ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO”, sob remuneração mensal pertinente (“ANEXO I”, apenso à presente Lei).

**Art. 4.º** Passam, os denominados “ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão”, “ANEXO II / Estrutura Administrativa - Prefeitura Municipal de Pedro Afonso” e “ANEXO III / Tabela Geral – Cargos em Comissão Distribuídos por Secretaria/Diretoria/Departamento” – no que tange siglas e respectivas remunerações, organogramas concernentes às pastas administrativas e quantitativos de cargos dispostos -, a reger conforme expostos e apensos à presente Lei, em rígida e estrita consonância a seus ditames – restando assim revogados em suas integralidades os Anexos anteriores, outrora constantes da Lei n.º 04/2020, referidos em seu artigo 5.º (portanto não mais vigente), bem como revogada a LEI N.º 21/2021 (de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)).



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

**Parágrafo único.** Passam conseqüentemente, as Leis n.ºs 28/2019 e 04/2020, a serem regidas pelos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo - apensos à presente Lei -, no que concerne.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2022 – dois mil e vinte e dois).

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (24/12/2022)*

---

**Wallison Breno Alves dos Reis**  
*Presidente*

---

*Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884  
Pedro Afonso/TO E-MAIL [camarapa@uol.com.br](mailto:camarapa@uol.com.br)*